

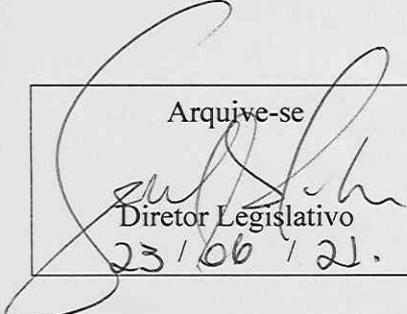
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.598 , de 16 / 06 / 21.

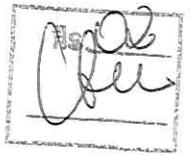
Processo: 86.516

PROJETO DE LEI Nº. 13.356

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Institui a **Campanha “TRÂNSITO SEGURO”**, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

Arquive-se

Diretor Legislativo
23 / 06 / 21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.356

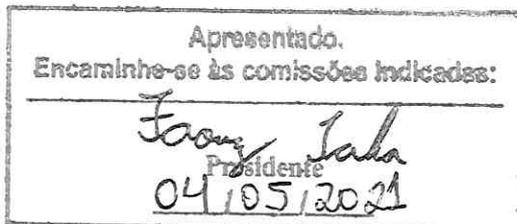
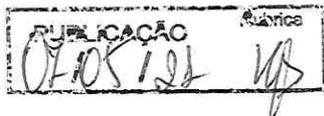
<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 03/04/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p>	<p>Relator</p>
	<p>Parecer CJ nº. 87</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 04/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 04/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p>Relator 04/05/2021</p>
<p>À CJMU.</p> <p>Diretor Legislativo 04/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 04/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 04/05/2021</p>
<p>À CDCIS</p> <p>Diretor Legislativo 11/05/2021</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 11/05/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 45509/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.356
(Antonio Carlos Albino)

Institui a **Campanha "TRÂNSITO SEGURO"**, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

Art. 1º. É instituída a **Campanha "TRÂNSITO SEGURO"**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de orientar e educar as crianças da rede de ensino acerca das noções básicas sobre educação e segurança no trânsito.

Parágrafo único. A **Campanha** será promovida por meio:

- I – da realização de aulas educativas por profissionais da área de trânsito e da segurança pública, e eventos correlatos;
- II – da distribuição e divulgação de materiais nos estabelecimentos de ensino;
- III – da abordagem de conteúdo básico sobre educação e segurança no trânsito sob a ótica das mais diversas disciplinas;
- IV – da promoção de uma semana de educação sobre trânsito seguro, sem prejuízo das aulas estabelecidas;
- V – da conscientização acerca das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa, voltada às crianças e ao público jovem, pretende motivar motoristas e pedestres a terem atitudes gentis no tráfego e tornar essas crianças e jovens agentes formadores e propagadores de uma nova cultura de condutores de veículos automotores.



(PL n.º 13.356 - fls. 2)

Também busca a conscientização dos futuros habilitados e condutores, incentivando-os desde cedo a respeitarem as leis de trânsito, assim modificando a cultura brasileira de um trânsito violento.

O objetivo da campanha é simplesmente lhes dar o que muitos não possuem hoje, como a paciência, bom senso e o respeito a próximo. Vejamos: se alguém tomar aquela vaga de estacionamento que você estava esperando, releve. Caso um motorista não deixe você ultrapassar, tolere. Se outro vier disposto a brigar, não dê brechas para continuar a discussão. Essas são algumas das atitudes gentis que pretendemos estimular no dia a dia.

Acreditamos que com a Campanha serão introduzidas mensagens de que um trânsito melhor começa com você. Essa campanha abrangerá ações e iniciativas em diversas frentes: veiculação de vídeos na internet e nas redes sociais, gerando testemunhos sobre situações de gentileza no trânsito; ações voltadas especificamente para estimular a participação do público; entre outras medidas.

Situações de intolerância no trânsito têm alimentado estatísticas preocupantes, tanto no Brasil quanto no exterior. Estimativas divulgadas na imprensa dão conta que, diariamente, ocorrem centenas de brigas envolvendo motoristas, inclusive algumas com resultado de morte.

A ideia da campanha surgiu a partir da percepção de que a intolerância no trânsito tem aumentado. O tempo gasto com transporte já é suficiente para causar estresse e mudar o comportamento dos motoristas. Por isso, nossa intenção é estimular a reflexão por meio das crianças e dos jovens, frequentadores das escolas públicas e privadas, e também dos pais que são motoristas, para que as pessoas evitem ou não agravem situações que diariamente causam mais desgaste e até mesmo violência no trânsito.

A Campanha envolve ações de conscientização para que eles cresçam com essa visão, de paciência, respeito, bom senso e calma nas situações de crise, pois acredito que tudo é questão de cultura e que inicia lá na base, tornando cidadão do bem e conseqüentemente crescendo com uma cultura diferente da atual.

Para mudança do comportamento humano com relação ao trânsito é necessário desenvolver ações, através de campanhas, baseadas em diversos estudos sobre a relação entre comportamento humano e trânsito. Entre as fontes consultadas, estão alguns estudos, como "Driving Anger Scaler" (Deffenbacher, Oetting e Lynch, 1994), que identificou as situações que mais irritam o motorista no trânsito (dirigir colado à traseira do carro; com o farol alto aceso; ultrapassagem pela direita; pedestre que atravessa a rua lentamente; congestionamentos; buzinaço; motociclistas que não respeitam as sinalizações de trânsito, entre outras).



(PL n.º 13.356 - fls. 3)

Levantamentos de instituições de trânsito brasileiras, como o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), estimam que, todos os anos, 35 mil pessoas morrem no país vítimas de acidentes de trânsito causados por falha humana.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

28/04/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 87

PROJETO DE LEI Nº 13.356

PROCESSO Nº 86.516

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui a Campanha "TRÂNSITO SEGURO", de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, IV, art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de motivar a gentileza entre motoristas e pedestres, por meio da educação precoce de crianças e jovens, propagando uma nova cultura de condutores de trânsito, bem como conscientizar futuros habilitados e condutores a respeitarem as leis de trânsito, evitando, assim, ou não agravando situações de intolerância e uma cultura de trânsito violento.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade



Relator(a): Antonio Celso Aguilár Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de



Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 30 de abril de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.516

PROJETO DE LEI Nº 13.356, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que institui a Campanha “**TRÂNSITO SEGURO**”, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

PARECER

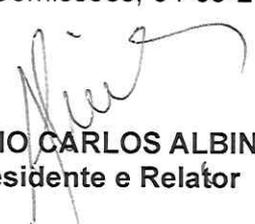
Um dos principais motivos da violência no trânsito é o stress, a imprudência e por fim, a falta de educação dos condutores, por isso e levando em consideração as dificuldades para mudar o comportamento daqueles que já estão com seu perfil psicossocial formado, o ilustre autor alega, em sua justificativa, que o presente projeto visa motivar motoristas e pedestres a adotarem atitudes gentis no tráfego, bem como, influenciar as crianças e os jovens, para que desde o início de suas vidas em sociedade já recebam a noção de regras e educação no trânsito, tornando-se propagadores de uma nova cultura entre os motoristas de veículos automotores.

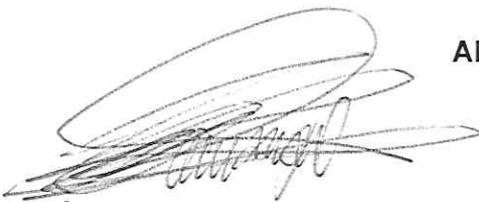
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 06/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 04-05-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 86.516

PROJETO DE LEI Nº 13.356, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a Campanha “TRÂNSITO SEGURO”, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

PARECER

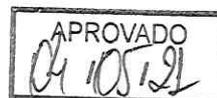
Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

O projeto de lei em tela, ao ser analisado pela Consultoria Jurídica da Casa, conforme Parecer às fls. 06/08, obteve a chancela quanto à sua legalidade e constitucionalidade, eis que a matéria abordada é de competência do legislativo municipal, bem como sua iniciativa, que se mostra concorrente, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, pois, para corroborar tal intento, o referido documento conta com excertos de jurisprudência pertinente, afirmando a conclusão positiva deste parecer.

A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, também se manifestou favoravelmente à tramitação da matéria.

Assim, acompanhamos os pareceres já exarados e, por conseguinte, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 04-05-2021.

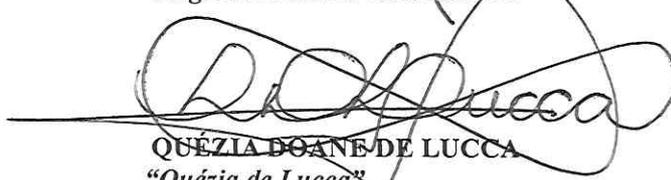



ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
“Márcio Cabeleireiro”


Eng. MARCELO GASTALBO


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 86.516

PROJETO DE LEI Nº 13.356, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a Campanha “TRÂNSITO SEGURO”, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

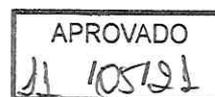
PARECER

A esta Comissão compete regimentalmente dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana. Em tal quadro insere-se esta proposta, cuja justificação bem assinala o mérito:

“A presente iniciativa, voltada às crianças e ao público jovem, pretende motivar motoristas e pedestres a terem atitudes gentis no tráfego e tornar essas crianças e jovens agentes formadores e propagadores de uma nova cultura de condutores de veículos automotores. Também busca a conscientização dos futuros habilitados e condutores, incentivando-os desde cedo a respeitarem as leis de trânsito, assim modificando a cultura brasileira de um trânsito violento.”

Por considerar oportuna a matéria e indiscutível sua pertinência, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 11-05-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

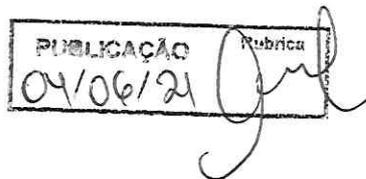
ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

QUEZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”

ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



Processo 86.516



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.356

(Antonio Carlos Albino)

Institui a Campanha “TRÂNSITO SEGURO”, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha “TRÂNSITO SEGURO”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de orientar e educar as crianças da rede de ensino acerca das noções básicas sobre educação e segurança no trânsito.

Parágrafo único. A Campanha será promovida por meio:

- I – da realização de aulas educativas por profissionais da área de trânsito e da segurança pública, e eventos correlatos;
- II – da distribuição e divulgação de materiais nos estabelecimentos de ensino;
- III – da abordagem de conteúdo básico sobre educação e segurança no trânsito sob a ótica das mais diversas disciplinas;
- IV – da promoção de uma semana de educação sobre trânsito seguro, sem prejuízo das aulas estabelecidas;
- V – da conscientização acerca das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e vinte e um (1º/06/2021).

Fauzaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.356

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 10 / 06 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten Signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten Signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 14

Am

Ofício GP.L n.º 116/2021

Processo SEI n.º 8705/2021

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 86821/2021
Data: 22/06/2021 Horário: 13:08
Administrativo -

Jundiaí, 16 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.598, objeto do Projeto de Lei 13.356, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.598, DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Antonio Carlos Albino)

Institui a Campanha “TRÂNSITO SEGURO”, de orientação e educação infantil sobre noções básicas do assunto.

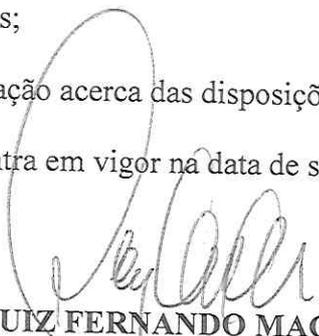
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “TRÂNSITO SEGURO”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de orientar e educar as crianças da rede de ensino acerca das noções básicas sobre educação e segurança no trânsito.

Parágrafo único. A Campanha será promovida por meio:

- I – da realização de aulas educativas por profissionais da área de trânsito e da segurança pública, e eventos correlatos;
- II – da distribuição e divulgação de materiais nos estabelecimentos de ensino;
- III – da abordagem de conteúdo básico sobre educação e segurança no trânsito sob a ótica das mais diversas disciplinas;
- IV – da promoção de uma semana de educação sobre trânsito seguro, sem prejuízo das aulas estabelecidas;
- V – da conscientização acerca das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.356

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 28/04/2021 (Deu)

fls 06 à 08 em 30/04/2021 ~~Deu~~.

fls 09 e 10 em 04/05/21 - Ksj;

fl. 11 em 11/05/21 - Ksj;

fls 12 e 13 em 01/06/21 Deu

fls. 14 e 15 em 22/06/21 Orig.

Observações: